

**MUNICÍPIO DE MOGADOURO****Aviso n.º 5764/2022**

Sumário: Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro.

António Joaquim Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, para efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, o teor integral do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, aprovado pela Assembleia Municipal Mogadouro, em sessão ordinária realizada a 28 de fevereiro de 2022, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, sob proposta da Câmara Municipal de Mogadouro, deliberada em reunião ordinária de 22 de fevereiro de 2022, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Mais torna público, que o referido Regulamento foi submetido a um período de consulta pública, por 30 dias, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Para constar e devidos efeitos publica-se o presente aviso e o referido Regulamento no *Diário da República* e vão ser divulgados no sítio do Município de Mogadouro www.mogadouro.pt.

9 de março de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Joaquim Pimentel*.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro

Preâmbulo

Os Municípios enquanto Autarquias Locais têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos municípios.

Nos últimos anos verificou-se uma forte intervenção das autarquias no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições de vida das populações e de contribuir para o seu desenvolvimento integral.

O desenvolvimento territorial e a coesão social determinam a adoção de medidas que garantam a igualdade de oportunidades e promovam o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais.

O capital humano e cultural sobrepõe-se a qualquer outra herança ou riqueza, tendo em conta a sua capacidade criativa e de adaptação constante. Deste modo, o crescimento e o desenvolvimento ficam mais protegidos quando a área da educação é encarada como fator determinante que constitui uma das prioridades de intervenção ao nível das políticas sociais locais.

Algumas das competências legalmente atribuídas aos Municípios encontram-se previstas no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra entre outras matérias, o regime jurídico das Autarquias Locais.

A alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;».

Este diploma consagra ainda na alínea *hh*) do mesmo preceito legal que compete também à Câmara Municipal «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;».

A atribuição de bolsas de estudo vai contribuir para minimizar o esforço de muitas famílias e conferir uma maior estabilidade psíquica emocional ao estudante, criando-lhe melhores condições para prosseguir o seu percurso académico.

Nesta senda, a Câmara Municipal de Mogadouro, no âmbito da sua ação social e de educação, elaborou um Regulamento que regula a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho

que se encontrem a frequentar o ensino superior e que sejam economicamente desfavorecidos, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e contribuir para o desenvolvimento educacional e para a elevação cultural do concelho de Mogadouro.

Assim, decorrida a publicitação do início do procedimento, bem como o período de constituição de interessados e de consulta pública, sem que tenha havido qualquer participação, e no uso dos poderes regulamentares conferidos às Autarquias Locais pela própria Constituição da República Portuguesa (cf. artigos 112.º, n.º 7 e 241.º), e das atribuições conferidas pelo n.º 2 do artigo 23.º e das competências previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, e ainda o preceituado no Código do Procedimento Administrativo (cf. artigos 97.º e seguintes), foi deliberado em reunião da Câmara Municipal, realizada em 09 de novembro de 2021, elaborar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente Regulamento é elaborado à luz das seguintes normas:

- a) N.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Alíneas *v*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Artigos 96.º a 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- d) Artigos 1.º a 15.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes de escassos recursos económicos, residentes no concelho de Mogadouro, que frequentem estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura, mestrado integrado ou curso técnico superior profissional.

Artigo 3.º

Âmbito

Encontram-se abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior, residentes no concelho de Mogadouro e que integrem agregados familiares economicamente carenciados, encontrando-se a receber Bolsa de Estudo atribuída pelos Serviços Sociais do respetivo Estabelecimento de Ensino Superior.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) Bolsa de estudo — Prestação pecuniária complementar ao apoio económico concedido pelo estabelecimento de ensino superior, destinada a fazer face aos encargos do estudante durante a frequência do curso, com vista à obtenção:

- i*) Licenciatura;
- ii*) Mestrado Integrado;
- iii*) Curso Técnico Superior Profissional;



b) Estabelecimento de ensino superior — É todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, mestrado, doutoramento e curso técnico superior profissional;

c) Graus académicos — Licenciatura, mestrado (integrado ou não) e doutoramento;

d) Curso técnico superior profissional — Toda a formação ministrada por estabelecimento de ensino superior, com a duração mínima de 2 anos letivos, que não confere grau académico.

Artigo 5.º

Valor da bolsa de estudo

1 — O valor da bolsa de estudo é variável, sendo calculada com base no valor da bolsa de estudo que for atribuída ao estudante pelos Serviços Sociais do respetivo Estabelecimento de Ensino Superior, entendendo-se que estes serviços públicos já reuniram toda a documentação e informação necessária para uma correta avaliação da situação económica do estudante e do seu agregado familiar e que, por conseguinte, a situação de carência económica do estudante visado está suficientemente comprovada.

2 — O valor máximo da bolsa de estudos a atribuir é de 25 % do valor da bolsa atribuída pelo estado.

3 — O complemento de alojamento recebido por alguns estudantes não entra para o cálculo do valor da bolsa atribuída pelo Município de Mogadouro. É tido em conta apenas o montante da Bolsa de estudo atribuída pelo respetivo Estabelecimento de Ensino.

4 — A atribuição desta bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades.

5 — O valor da bolsa de estudo é atribuído durante 9 meses, com pagamentos trimestrais.

CAPÍTULO II

Atribuição de bolsa de estudo

Artigo 6.º

Condições de acesso

Constituem condições de acesso à candidatura para a atribuição de bolsa de estudo de ensino superior:

a) Residir na área do concelho de Mogadouro há pelo menos 2 anos, em regime de permanência;

b) Estar matriculado num estabelecimento de ensino superior devidamente homologado;

c) Ter sido concedida junto do estabelecimento de ensino superior a atribuição de bolsa, bem como cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura;

d) Não ser titular do grau académico de mestrado (integrado ou não) e doutoramento. No caso de ser detentor de licenciatura, a condição de acesso é de frequentar o mestrado integrado;

e) Caso seja detentor de um curso técnico superior profissional, não se poderá candidatar à bolsa do Município para obter outro curso técnico superior profissional;

Artigo 7.º

Formalização da Candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada pelo estudante ou pelo encarregado de educação caso este seja menor, mediante o preenchimento de um Requerimento próprio a fornecer pelo Município de Mogadouro.

2 — O Requerimento poderá ser obtido na página eletrónica do Município no seguinte endereço — www.mogadouro.pt, ou diretamente nos serviços administrativos do Município.



3 — A candidatura será acompanhada de fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Cédula Pessoal do estudante, devidamente autorizado pelo titular;
- b) Título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países;
- c) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior;
- d) Notificação de decisão do resultado da bolsa de estudo atribuída pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES);
- e) Atestado de residência onde conste a composição do agregado familiar, bem como o tempo de residência do agregado na área do concelho de Mogadouro;
- f) Número de Identificação Bancária do requerente [NIB].

4 — Para além dos documentos enumerados no ponto anterior, poderá a Câmara Municipal de Mogadouro solicitar a junção de outros que considere necessário.

5 — A entrega da candidatura terá que ser efetuada na Câmara Municipal de Mogadouro.

Artigo 8.º

Prazo de apresentação da candidatura

A apresentação da candidatura terá que ocorrer nos 30 dias subsequentes à notificação referida no n.º 3 da alínea d) do artigo 7.º

Artigo 9.º

Apreciação das candidaturas

1 — A apreciação das candidaturas será efetuada pela Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo.

2 — Compete à Câmara Municipal, através da DECAST, apreciar as candidaturas e notificar os requerentes, nos termos da lei, bem como submetê-las a apreciação e deliberação em reunião da Câmara Municipal.

3 — As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 10 dias úteis, após a notificação sobre o resultado da apreciação do requerimento. Esta notificação considera-se efetuada no 3.º dia útil após assinatura do Aviso de Receção.

CAPÍTULO III

Direitos e obrigações

Artigo 10.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no prazo fixado para o efeito;
- b) Participar no prazo de 15 dias úteis à Câmara Municipal, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;
- c) Usar da boa fé em todas as declarações a prestar;
- d) Devolver as quantias indevidamente recebidas.



Artigo 11.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

CAPÍTULO IV

Cessaçãõ da atribuição da bolsa

Artigo 12.º

Causas de cessação da bolsa de estudos

1 — Constituem causas de cessação da bolsa de estudo:

- a) A prestação por omissão, dolo ou inexactidão de falsas declarações à Câmara Municipal;
- b) A apresentação de documentos falsos;
- c) A desistência de frequência do curso;
- d) Mudança de residência do agregado familiar para outro concelho;
- e) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 10.º deste Regulamento.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, além da cessação da atribuição da bolsa, o bolseiro fica obrigado a restituir as quantias indevidamente recebidas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

Pagamento

O pagamento da bolsa de estudo é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária [NIB] indicada aquando da apresentação da candidatura.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, aplicar-se-á a legislação em vigor que discipline esta matéria.

2 — As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Execução do Regulamento

O Presidente da Câmara Municipal ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.



Artigo 16.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser objeto de revisão por iniciativa do Executivo Municipal ou quando se verificarem alterações que assim o determinem.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogados todos os Regulamentos Municipais que disponham sobre a presente matéria.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.



ANEXO

Requerimento de candidatura

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro

REQUERIMENTO

ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO A ALUNOS/AS DO ENSINO SUPERIOR

NOME _____

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL ____/____ FREGUESIA

TELEFONE _____

EMAIL _____

B.I/ CARTÃO DE CIDADÃO N.º _____ VALIDADE ____/____/____

ESTADO CIVIL _____

N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL: _____

NIB: _____

FILHO DE _____ E DE _____

Vem requerer a V. Exa. a atribuição de Bolsa de Estudo, e para o efeito se anexa os seguintes documentos:

- Cartão de Cidadão ou Cédula Pessoal do estudante, devidamente autorizado pelo titular;
- Título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países;
- Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior;
- Notificação de decisão do resultado da bolsa de estudo atribuída pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES);
- Atestado de residência onde conste a composição do agregado familiar, bem como o tempo de residência do agregado na área do concelho de Mogadouro;
- Número de Identificação Bancária do requerente [NIB];

Mais se declara que a Bolsa de Estudo destina-se a apoiar a frequência do ____º ano letivo, do curso de _____, na Universidade ou Politécnico de _____ para o ano letivo ____/____, tendo no ano anterior frequentado o ____º ano letivo.

PEDE DEFERIMENTO, _____

O REQUERENTE _____

_____/_____/_____

Nota: O requerimento deverá ser assinado pelo Encarregado de Educação se o candidato for menor.

DECLARAÇÃO:

Eu, _____, declaro que tomei conhecimento do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior e que as informações constantes no formulário são verdadeiras.

O Declarante / Encarregado de Educação _____ Data: _____

_____/_____/_____

PROTEÇÃO DE DADOS:

Em cumprimento do disposto no Artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de dados Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, informa-se V. Exa que os dados ora recolhidos têm como finalidade a candidatura à atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior. O fundamento jurídico para o tratamento dos dados ora recolhido assenta no consentimento prestado.

Mais se informa, no estrito cumprimento do citado normativo que:

1. Os dados agora fornecidos serão tratados apenas pelo período necessário à correta avaliação da candidatura.
2. Pode V. Exas, a qualquer momento, solicitar acesso aos dados fornecidos através do presente formulário e solicitar a sua retificação o seu apagamento ou limitação de tratamento.
3. Assiste-lhe ainda o direito de se opor ao tratamento dos dados ora fornecidos e solicitar a portabilidade dos dados.
4. Os dados agora fornecidos serão tratados exclusivamente pelo município, à exceção do nome será publicado através de edital aquando da publicação dos resultados.
5. Poderá retirar o consentimento aqui prestado, a qualquer altura, sem que tal comprometa o tratamento dos dados efetuados ao abrigo do consentimento anteriormente prestado.

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que, pelo presente documento, presto o meu consentimento em nome próprio / na qualidade de Encarregado/a de Educação do/a menor supra identificado/a, sem prejuízo do direito de o revogar livremente, ao tratamento dos seus dados pessoais fornecidos neste formulário, para os identificados fins.

O Declarante / Encarregado de Educação _____

315100581